

Maria Cecília Mattesco Caixeta

De: apoiojuridico@anetrans.com.br
Enviado em: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 14:00
Para: CX - CPL VALEC
Assunto: Re: Impugnação ao Edital nº 020/2024, processo nº 50050.004008/2024-11
Anexos: emenda Impugnacao_020-2024_INFRA_%28vr%29_assinado.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos, anexo a este e-mail, uma emenda à impugnação anteriormente protocolada em relação ao Edital nº 020/2024, processo nº 50050.004008/2024-11. Tal emenda busca complementar os argumentos apresentados inicialmente, mantendo-se dentro do prazo regulamentar.

Solicitamos que esta emenda seja considerada na análise da impugnação, garantindo-se o exame integral das questões levantadas, com a devida comunicação formal sobre as providências adotadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE

Em 29/11/2024 13:50, apoiojuridico@anetrans.com.br escreveu:

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por meio deste, a impugnação ao EDITAL RLE Nº 020/2024, processo Nº 50050.004008/2024-11, protocolada nos termos da legislação vigente, para análise e providências cabíveis por esta Comissão de Licitação.

Destacamos a necessidade de observância rigorosa dos prazos estabelecidos, com a devida comunicação formal sobre as deliberações tomadas em relação às questões apresentadas. Ressaltamos que a análise detalhada do conteúdo é imprescindível para assegurar a legalidade e a lisura do certame.

Aguardamos o posicionamento desta Comissão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE

Brasília/DF, 26 de novembro de 2024.

À Infra S.A

ANETRAMS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE, associação civil sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71, com sede no Edifício ÍON – SGAN QD 601, CJ H, Sala 54 SS1 – Parte 9, Asa Norte, Brasília – DF – CEP 70.830-018, e-mail: administrativo@anetrans.com.br, telefone: (61) 3967- 3961, por intermédio de sua representante legal, Dra. Luciana Dutra de Souza, vem à presença deste estimado órgão, expor e, ao final, requerer o quanto segue.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 020/2024 - INFRA S.A

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A ANETRAMS, na condição de entidade representativa das empresas de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes e meio ambiente, procedeu com diligência e estrita observância aos termos estabelecidos no Edital Nº 020/2024 - Processo nº 50050.004008/2024-11.

A apresentação deste expediente respeita o prazo de data limite de impugnação, até o dia **29 de novembro de 2024**, conforme expressamente estipulado no referido instrumento convocatório:

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, direcionada à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico cpl@infra.gov.br, devendo ser informado no campo "Assunto" o número da licitação. 5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

o licitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A ANETRAMS, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, possui legitimidade ativa para apresentar a presente impugnação, uma vez que representa os interesses de empresas do setor de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes.

O objeto social da ANETRAMS, conforme previsto em seu estatuto, inclui a defesa dos interesses de suas associadas no âmbito das licitações públicas, assegurando a lisura, a transparência e a justa competitividade nos processos licitatórios.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

II. DA IMPUGNAÇÃO

II.1. Da identificação do Edital

EDITAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº EDITAL RLE Nº 020/2024

LICITAÇÕES -E Nº 1059684 PROCESSO 50050.004008/2024-11

ÓRGÃO: INFRA S.A., razão social VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia consultiva especializada na execução de programas ambientais em subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.558.574,38 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/12/2024 às 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA: Fechado

II.2. Das incongruentes disposições:

1. O Decreto nº 7.983/2013 “estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União” e, conforme seu art. 1º, tem aplicação sobre toda a administração pública federal. Tanto isso é reconhecido pela INFRA que o art. 10, § 4º, de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos determina a observância dos preceitos do decreto na elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

O art. 2º traz os seguintes conceitos, dentre outros:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços,

incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

Isto posto, identificamos os seguintes elementos que traduzem falta da completude exigida para o orçamento de referência e que, em nosso entendimento, impõem a sua revisão:

PRODUTO	CONSIDERAÇÕES
PRODUTO 1. GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS (GER.PGA)	<ul style="list-style-type: none"> i. Uma das exigências do escopo de atividades são os serviços de geoprocessamento, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento; ii. O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades; e iii. O orçamento não prevê escritório e mobiliário necessários para o desenvolvimento das atividades.
PRODUTO 2. SUPERVISÃO AMBIENTAL (SUP.AMB)	O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades, dentre as quais há elaboração de mapas, e execução de medição de níveis de ruído.
PRODUTO 3. RELATÓRIO PERIÓDICO DE EXECUÇÃO DO PGA (REL.PGA)	<ul style="list-style-type: none"> i. Uma das exigências do escopo de atividades é consolidação de shapefiles e elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento; ii. O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades; e iii. O orçamento não prevê escritório e mobiliário necessários para o desenvolvimento das atividades.
PRODUTO 5. RESGATE E MONITORAMENTO DA FLORA	<ul style="list-style-type: none"> i. A equipe e veículos estão previstos durante todo o mês, porém as instalações físicas estão quantificadas para 10 dias; e ii. O orçamento não prevê passagens e diárias, necessários por se tratar de campanhas que deverão ser demandadas/ocorrerem em momentos específicos.

<p>PRODUTO 6. SALVAMENTO DE FAUNA (PSFAU)</p>	<p>i. A equipe e veículos estão previstos durante todo o mês, porém as instalações físicas estão quantificadas para 5 dias;</p> <p>ii. Há necessidade de se manter ambulatório veterinário em cada canteiro de obras e garantir atendimento médico veterinário, o que não está previsto no orçamento; e</p> <p>iii. No Anexo IV, item 6.2.3. informa que os serviços efetivamente executados em clínica veterinária, quando realmente necessário e aprovado pela contratante serão pagos. No entanto, não há no orçamento nenhum item que remunere tal atendimento.</p>
<p>PRODUTO 7. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DA ÁGUA (PMQA)</p>	<p>Não estão considerados custos com análises laboratoriais, indispensáveis para execução do programa.</p>
<p>PRODUTO 8. MONITORAMENTO DE EFLUENTES (PMEFLUE)</p>	<p>Não estão considerados também custos com análises laboratoriais, indispensáveis para execução do programa.</p>
<p>PRODUTO 9. PLANO DE TRABALHO DE FAUNA PARA OBTENÇÃO DA ABIO (PTABIO)</p>	<p>i. A equipe composta por apenas 2 biólogos plenos não garante a existência de especialistas para cada grupo faunístico (mastofauna, herpetofauna, avifauna e ictiofauna). Cabe aos especialistas a definição das metodologias pertinentes que atendam às exigências do órgão ambiental; e</p> <p>ii. Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento;</p>
<p>PRODUTO 10. CAMPANHA DE LEVANTAMENTO DA FAUNA TERRESTRE BIOINDICADORA (FAUNA.TERRA)</p>	<p>Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento</p>

PRODUTO 11. CAMPANHA DE LEVANTAMENTO DA FAUNA AQUÁTICA BIOINDICADORA. FAUNA.AQUA	Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento
PRODUTO 12. CAMPANHA DE MONITORAMENTO DE FAUNA EM ESTRADAS E PASSAGENS (MON.PASSAGENS)	Não consta no orçamento valor para os insumos necessários. Para monitoramento de passagens de fauna normalmente são utilizadas câmeras <i>trap</i> e caixas de areia. Além disso, para o monitoramento de atropelamento é exigida a apresentação de análises estatísticas e de dados de geoprocessamento que requerem softwares específicos.
PRODUTO 14. COMUNICAÇÃO SOCIAL (COM.SOC)	Uma das exigências do escopo de atividades, são os serviços de desenvolvimento e impressão de material gráfico, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em programação visual.

2. Em todos os produtos há quantidades de profissionais fracionadas, seja diretamente, seja pela forma de composição dos preços unitários. Isto leva ao emprego de profissionais horistas e não mensalistas, cuja formação de orçamento é distinta, por conta da diferença de encargos trabalhistas e sociais. Trata-se de matéria pacificada pelo TCU, por exemplo, no Acórdão 2171/2023 – Plenário. Logo, considerando que, ao contrário do SINAPI, o SICRO não oferece custos de profissionais horistas, entendemos que o orçamento necessitará ser revisto para correção deste ponto.
3. No Produto 2, para determinação do preço unitário, foi utilizada uma composição de equipe, veículos, instalações físicas e insumos previstos para supervisão de 200 km e, em seguida, o preço unitário é considerado por quilômetro. Além disso, segundo o descrito no Anexo 3 - ETP - Memória de Cálculo de Quantidades e Custos,

a premissa para este produto seria da emissão de no mínimo 40 unidades por ordem de serviço.

Ocorre que, para a maior parte dos insumos, os custos para 200km não são proporcionais aos custos de 1km, por operarem em escalas ou condições negociais absolutamente distintas. O custo de um veículo para operar por 1km ou 40km, por exemplo, será, em termos proporcionais, substancialmente superior ao custo de operação por 200km.

Logo, entendemos que o orçamento será revisto para contemplar como valor unitário a quantidade prevista para cada ordem de serviço.

4. Situação idêntica ocorre para os Produtos 5, 6 e 11 a 14, de modo que entendemos que também para eles será necessário adequar o orçamento à quantidade prevista para cada ordem de serviço.
5. Para o Produto 3 é informado que o relatório deve conter todas as informações ambientais relativas à execução dos programas ambientais do empreendimento incluindo informações de comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas). No entanto, não há execução de nenhum programa ligado à temática das comunidades tradicionais. Solicitamos esclarecer.
6. No Produto 4 há a previsão de empregos dos profissionais por 6 dias, com 6 deslocamentos aéreos, o que redundaria em 6 deslocamentos de um dia cada, o que é, à toda evidência, insuficiente para execução dos trabalhos. Além disso, somente há a previsão de uma diária para cada profissional, suficiente apenas para 2 deslocamentos, a meia diária por dia. Logo, entendemos que o orçamento deste produto deverá ser reformulado, tanto para ter consistência interna como para refletir a real estimativa de custo.

7. Nos Produtos 7 e 8 há a previsão de apenas 3,67h para execução de cada análise. Entendemos que, considerados os tempos de deslocamento para coleta e análise da amostra, trata-se de um tempo insuficiente para realização dos serviços.
8. Nos Produtos 7 e 8 está previsto o pagamento de diárias para 3 profissionais, porém há apenas dois profissionais alocados.
9. No Produto 9 está prevista a seguinte alocação de profissionais:
 - Biólogo Pleno: 4 profissionais, com participação de 26 dias por mês;
 - Médico Veterinário: 1 profissional, com participação de 14 dias por mês;
 - Auxiliar: 4 profissionais, com participação de 21 dias por mês.

A julgar pela composição da fórmula de horas/mês do Biólogo (21+5), supões que 5 dias estejam reservados para a produção do relatório. Assim, resta um total de 56 dias de atividade.

Ocorre que há uma previsão de 63 diárias. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para ampliar a participação do veterinário para 21 dias por mês, posto que não há motivação para atividades a serem desenvolvidas unicamente pelo biólogo.
10. No Produto 9 há 3 profissionais, porém há previsão de passagens para apenas 2. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para contemplar o deslocamento de todos os profissionais.
11. Nos Produtos 12 a 14 há 3 profissionais em cada, porém há previsão de passagens para apenas 2. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para contemplar o deslocamento de todos os profissionais.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

12. Revisão do Orçamento: Revisar integralmente o orçamento de referência para incluir profissionais, recursos materiais, e ajustes nas composições de custos, corrigindo as inconsistências apontadas, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 e a jurisprudência do TCU.
13. Esclarecimentos e Retificação: Publicar esclarecimentos e ajustes no edital e anexos, corrigindo omissões, ambiguidades e inconsistências nas premissas dos produtos, como aqueles referentes às comunidades tradicionais no Produto 3.
14. Suspensão e Republicação: Suspender o certame até a realização das correções necessárias, assegurando a republicação do edital com prazo adequado para a adequação das propostas.
15. Subsidiariamente: Não sendo acolhidos os pedidos acima, requer-se: 4.1. Que os autos sejam remetidos à autoridade superior para análise e decisão; 4.2. A disponibilização integral dos autos e documentos relacionados à licitação para que possamos adotar as medidas cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DUTRA DE SOUZA
Data: 29/11/2024 13:43:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Dutra de Souza

Presidente do Conselho Executivo da ANETRAMS